

Acordo de Subcontratação do Tratamento de Dados Pessoais

ENTRE:

ENTIDADE: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA, pessoa coletiva n.º 506829197, neste ato representada por Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa, possuidor do Cartão de Cidadão n.º 07475125 5ZI2, com validade até 26/04/2028, na qualidade de representante legal, a seguir denominado(a) **PRIMEIRO(A) CONTRAENTE**.

E

PORTO EDITORA, S.A., sociedade anónima, com sede no Porto, na Rua da Restauração, n.º 365, código postal 4099-023 PORTO, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número de Matrícula e de Identificação de Pessoa Coletiva 500 221 103, com um capital social de 1 400 000 €, representada por um dos seus administradores Rosália Grasieta Carneiro Fernandes Teixeira, Maria Graciete Fernandes Teixeira, Vasco Fernandes Teixeira ou José António Fernandes Teixeira ou por um procurador, devidamente mandatado para o efeito, e a seguir denominada **SEGUNDO(A) CONTRAENTE**;

Considerando que:

- a) Os **CONTRAENTES** mantêm entre si uma relação comercial através da qual o(a) **SEGUNDO(A) CONTRAENTE** presta ao(a) **PRIMEIRO(A) CONTRAENTE** o serviço Escola Virtual para professores e alunos sob responsabilidade da rede de estabelecimentos de ensino que integram a rede concelhia do(a) **PRIMEIRO(A) CONTRAENTE**.
- b) No âmbito da referida relação comercial, e para cumprimento das suas obrigações contratuais, o(a) **SEGUNDO(A) CONTRAENTE** trata dados pessoais sob a responsabilidade do(a) **PRIMEIRO(A) CONTRAENTE**.
- c) As obrigações do presente **ACORDO** são aplicáveis a todos os estabelecimentos de ensino que integram a rede Concelhia do(a) **PRIMEIRO(A) CONTRAENTE**.
- d) Pela aplicação do Artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao Tratamento de Dados Pessoais (doravante "Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados" ou "RGPD") que os **CONTRAENTES** são obrigados a estabelecer os termos e condições aplicáveis à subcontratação da(s) atividade(s) de Tratamento de Dados Pessoais.

Acordam as Partes na celebração do presente Acordo de Subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais ("**ACORDO**"), que se rege pelo presente clausulado e respetivos anexos (e que deste fazem parte integrante) pelo que assinarão em 2 exemplares no final de cada um, rubricando as remanescentes páginas no canto superior direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Definições)

Para efeitos do presente **ACORDO**, e sem prejuízo das definições estabelecidas na legislação aplicável em matéria de proteção de dados, entende-se por:

- **Dados Pessoais**: toda e qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável;
- **Tratamento**: operação, ou um conjunto de operações, que tenham por objeto dados pessoais, realizadas através de meios automatizados ou não automatizados, tais como: a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;



Acordo de Subcontratação do Tratamento de Dados Pessoais

- **Responsável pelo tratamento:** pessoa que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais, neste caso o(a) PRIMEIRO(A) CONTRAENTE;
- **Subcontratante:** pessoa que trata os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes, neste caso o(a) SEGUNDO(A) CONTRAENTE;
- **Subcontratante ulterior:** designa qualquer subcontratante contratado pelo(a) SEGUNDO(A) CONTRAENTE que aceite tratar Dados Pessoais exclusivamente destinados a atividades de Tratamento a realizar em nome do(a) PRIMEIRO(A) CONTRAENTE, em conformidade com as suas instruções e nos termos deste ACORDO;
- **Instruções:** qualquer comunicação escrita, dirigida pelo(a) PRIMEIRO(A) CONTRAENTE ao(a) SEGUNDO(A) CONTRAENTE, ordenando-lhe que atue de determinada forma em relação aos dados pessoais. Estas instruções são suscetíveis de ser retificadas, retiradas, amplificadas, ou substituídas, em qualquer altura e mediante notificação pelo(a) PRIMEIRO(A) CONTRAENTE;
- **Violação de Dados Pessoais:** designa uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a Dados Pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto)

1. O presente ACORDO especifica as obrigações dos CONTRAENTES no que respeita ao tratamento de dados pessoais resultantes do cumprimento das obrigações impostas pela relação comercial estabelecida. O presente ACORDO aplica-se a todas as atividades realizadas pelo(a) SEGUNDO(A) CONTRAENTE, ou por Subcontratante Ulterior que atue em seu nome e por sua conta na medida em que para tal esteja legitimado, no âmbito da relação comercial estabelecida, das quais resulte um tratamento de dados pessoais pertencentes ao(a) PRIMEIRO(A) CONTRAENTE.
2. Para efeitos do presente ACORDO, os CONTRAENTES desde já reconhecem e confirmam que o(a) PRIMEIRO(A) CONTRAENTE é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais, e o(a) SEGUNDO(A) CONTRAENTE é o subcontratante, conforme definidos na Cláusula Primeira.
3. O objeto, natureza, finalidade e duração do tratamento de dados pessoais realizado ao abrigo do presente ACORDO, bem como o tipo de dados pessoais e as categorias de dados pessoais tratados encontram-se detalhados no Anexo 1 e as Medidas Técnicas e Organizacionais no Anexo 2 ao presente ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA (Responsabilidade)

1. Cada um dos CONTRAENTES deverá cumprir as respetivas obrigações decorrentes do presente Acordo e será responsável pelo cumprimento das obrigações legais previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e legislação nacional em vigor sobre esta matéria na exata medida da sua intervenção e controlo sobre o respetivo tratamento de dados pessoais, quer atue como Responsável pelo Tratamento ou Subcontratante nos termos da legislação aplicável.
2. Os CONTRAENTES deverão auxiliar-se mutuamente no cumprimento das respetivas obrigações decorrentes do presente ACORDO e das demais legislações aplicáveis à proteção de dados pessoais, devendo as Partes evitar, em qualquer circunstância, colocar a outra Parte em situação que resulte na violação de obrigações legais e/ou regulatórias.

Acordo de Subcontratação do Tratamento de Dados Pessoais

3. O(A) SEGUNDO(A) CONTRAENTE compromete-se a tratar os dados pessoais apenas mediante instruções do(a) PRIMEIRO(A) CONTRAENTE. Em caso de dúvida na interpretação das instruções deve o(a) SEGUNDO(A) CONTRAENTE contactar com a maior brevidade possível o(a) PRIMEIRO(A) CONTRAENTE.

4. Caso o(a) SEGUNDO(A) CONTRAENTE se veja obrigado ao tratamento de dados pessoais da responsabilidade do(a) PRIMEIRO(A) CONTRAENTE para cumprimento de uma qualquer obrigação legal, deverá informar o(a) PRIMEIRO(A) CONTRAENTE desse requisito legal, na medida em que a lei aplicável o permitir.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do(a) SEGUNDO(A) CONTRAENTE)

1. O(A) SEGUNDO(A) CONTRAENTE deve assegurar que:

a) Todo o seu pessoal que tenha acesso a dados pessoais do(a) PRIMEIRO(A) CONTRAENTE nos termos deste ACORDO mantém a confidencialidade dos mesmos, obrigação que será contratualmente imposta.

b) O acesso aos dados pessoais do(a) PRIMEIRO(A) CONTRAENTE é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos dados para cumprir com as obrigações do(a) SEGUNDO(A) CONTRAENTE nos termos da relação comercial estabelecida, e do presente ACORDO. Tal acesso será dado apenas na medida do estritamente necessário ao cumprimento dos deveres particulares da cada pessoa/funcionário do(a) SEGUNDO(A) CONTRAENTE.

c) Todo o seu pessoal que tenha acesso a dados pessoais do(a) PRIMEIRO(A) CONTRAENTE nos termos deste ACORDO teve formação apropriada às suas funções, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, e também no que refere à legislação aplicável.

d) Não copia, reproduz, adapta, modifica, altera, apaga, destrói, difunde, transmite, divulga ou, por qualquer outra forma, coloca à disposição de terceiros os dados, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado pelo(a) PRIMEIRO(A) CONTRAENTE e trata, aplica ou utiliza os dados para qualquer finalidade além daquela subjacente à relação comercial estabelecida entre as Partes e que sustenta a celebração deste ACORDO;

2. Durante a vigência da relação comercial estabelecida, o(a) SEGUNDO(A) CONTRAENTE deverá fornecer todas as informações solicitadas pelo(a) PRIMEIRO(A) CONTRAENTE, através de notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, prestar-lhe assistência necessária que lhe permita verificar que o(a) SEGUNDO(A) CONTRAENTE cumpre com os requisitos previstos na legislação aplicável, assim como cooperar na realização de auditorias, conduzidas pelo(a) PRIMEIRO CONTRAENTE ou outro auditor por este mandatado.

3. O(A) SEGUNDO(A) CONTRAENTE deverá conservar um registo das atividades de tratamento por conta do(a) PRIMEIRO(A) CONTRAENTE.

4. O(A) SEGUNDO(A) CONTRAENTE notificará de imediato o(a) PRIMEIRO(A) CONTRAENTE de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto no âmbito do tratamento de dados pessoais em causa.

5. Os dados pessoais serão tratados pelo(a) SEGUNDO(A) CONTRAENTE na União Europeia. Caso aplicável, o(a) PRIMEIRO(A) CONTRAENTE será devidamente notificado(a) do requisito jurídico para a eventual transferência de dados pessoais para fora do território da União Europeia.

6. Se o(s) titular(es) de dados pessoais solicitar(em) diretamente ao(a) SEGUNDO(A) CONTRAENTE o acesso, a retificação, o apagamento, a limitação ou a portabilidade dos



Acordo de Subcontratação do Tratamento de Dados Pessoais

seus dados pessoais, ou opor-se ao tratamento dos seus dados pessoais, o(a) SEGUNDO(A) CONTRAENTE deverá reencaminhar o pedido ao(à) PRIMEIRO(A) CONTRAENTE sem demora e num prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após receção do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA (Medidas de Segurança)

1. O(A) SEGUNDO(A) CONTRAENTE compromete-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger de forma concreta e adequada, os dados pessoais do(a) PRIMEIRO(A) CONTRAENTE contra o tratamento não autorizado ou ilegal, a perda accidental, a destruição, o dano e a alteração ou divulgação dos mesmos.
2. O(A) SEGUNDO(A) CONTRAENTE compromete-se, mediante solicitação escrita com antecedência de 15 (quinze) dias, a documentar sumariamente as referidas medidas e a disponibilizá-las ao(À) PRIMEIRO(A) CONTRAENTE, através de notificação escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O(A) SEGUNDO(A) CONTRAENTE poderá implementar, sem notificação prévia do(a) PRIMEIRO(A) CONTRAENTE, medidas de segurança alternativas, desde que garantam um nível de segurança adequado ao tratamento de dados pessoais em causa.
3. Adicionalmente, o(a) SEGUNDO(A) CONTRAENTE tem implementados procedimentos internos para garantia das obrigações previstas no RGPD, em particular, para efeitos de *privacy by design*, avaliação de impacto sobre a proteção de dados, gestão de subcontratantes, exercício de direitos e quanto às obrigações inerentes em caso de uma violação de dados pessoais.

CLÁUSULA SEXTA (Violações de Dados Pessoais)

Se o(a) SEGUNDO(A) CONTRAENTE tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de Dados Pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados tratados pelo(a) SEGUNDO(A) CONTRAENTE no âmbito do presente ACORDO, deve notificar, por escrito, o(a) PRIMEIRO(A) CONTRAENTE disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o(a) PRIMEIRO(A) CONTRAENTE possa razoavelmente solicitar.

CLÁUSULA SÉTIMA (Subcontratantes Ulteriores)

1. Caso o(a) SEGUNDO(A) CONTRAENTE contrate Subcontratantes Ulteriores, mediante autorização do(a) PRIMEIRO(A) CONTRAENTE, deverá exigir-lhes contratualmente o cumprimento de obrigações similares às estipuladas no presente ACORDO, nomeadamente no que refere às obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais, e à apresentação de medidas técnicas e organizativas que garantam a segurança dos dados. O(A) SEGUNDO(A) CONTRAENTE deve restringir o acesso dos subcontratantes aos dados pessoais do(a) PRIMEIRO(A) CONTRAENTE na medida necessária à prestação dos seus serviços.

2. No caso de um Subcontratante Ulterior do(a) SEGUNDO(A) CONTRAENTE não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o(a) SEGUNDO(A) CONTRAENTE manter-se-á responsável, perante o(a) PRIMEIRO(A) CONTRAENTE, pelo cumprimento das obrigações desse Subcontratante Ulterior.

Acordo de Subcontratação do Tratamento de Dados Pessoais

CLÁUSULA OITAVA

(Eliminação, Devolução e Retenção de dados)

1. Os dados serão conservados pelo período de tempo necessário à finalidade do tratamento de dados pessoais tendo em conta critérios e/ou o cumprimento de obrigações legais, de necessidade e minimização de tempos de conservação e posteriormente eliminados, salvo se, por exigência legal ou regulamentar ou para defesa ou exercício de direitos, designadamente em sede de eventuais processos judiciais, estiver legitimada a sua conservação por prazo mais alargado, de acordo com disposições legais em vigor.
2. Consoante a escolha do(a) PRIMEIRO(A) CONTRAENTE, através de notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias ao término da relação comercial estabelecida, o(a) SEGUNDO(A) CONTRAENTE apaga ou devolve todos os dados pessoais, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento de dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida nos termos do ponto n.º 1 da presente cláusula.

CLÁUSULA NONA

(Deveres de Informação e Forma de Comunicação)

1. Quando o(a) PRIMEIRO(A) CONTRAENTE for obrigado, nos termos da legislação relativa à proteção de dados pessoais, a facultar informação a determinada pessoa ou autoridade governamental, reguladora ou supervisora, sobre o tratamento dos seus dados pessoais, o(a) SEGUNDO(A) CONTRAENTE deve prestar-lhe assistência disponibilizando-lhe prontamente a informação solicitada até 10 (dez) dias úteis após a receção da solicitação por escrito.
2. Quando ao(a) SEGUNDO(A) CONTRAENTE (i) for exigido por lei, ordem judicial, intimação ou outro instrumento judicial, a divulgação de dados pessoais do(a) PRIMEIRO(A) CONTRAENTE a qualquer pessoa que não ele ou (ii) receba qualquer indicação, comunicação, pedido ou reclamação de qualquer autoridade governamental, regulatória ou supervisora, o(a) SEGUNDO(A) CONTRAENTE deverá, quando a lei o permita, notificar de imediato o(a) PRIMEIRO(A) CONTRAENTE por escrito, e deverá prestar toda a assistência necessária, em tempo útil, para que o(a) PRIMEIRO(A) CONTRAENTE possa responder ou reclamar de quaisquer inquéritos, comunicações, pedidos ou reclamações e cumprir os prazos legais aplicáveis.
3. Qualquer alteração ou retificação deste ACORDO só será válida e vinculativa (i) quando feita por escrito e (ii) quando faça referência expressa ao facto de ser alteração ou retificação deste ACORDO. A renúncia a qualquer disposição deste ACORDO deve ser registada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições Gerais)

1. Este ACORDO constitui o entendimento total das partes no que diz respeito ao seu objeto, e substitui todas as comunicações e entendimentos orais ou escritos prévios relativos ao objeto do presente ACORDO.
2. Caso alguma das cláusulas do presente ACORDO venha a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida ou inexecutível, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade ou inexecutibilidade não afetará a validade das restantes cláusulas do ACORDO, comprometendo-se as partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza os mesmos efeitos. No caso de tal

Acordo de Subcontratação do Tratamento de Dados Pessoais

não ser possível, ambas as partes procurarão salvaguardar o ACORDO sem pôr em causa qualquer elemento essencial em que formaram a sua decisão de contratar.

3. Nenhum aditamento ou modificação ao presente ACORDO produzirá efeitos a não ser que seja reduzido a escrito e assinado por ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Duração)

1. O presente ACORDO permanecerá em vigor durante a execução do mesmo.
2. O presente ACORDO extingue-se automaticamente e de pleno direito na data em que o contrato comercial se extinga, independentemente da razão, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou requisito, exceto se o(a) PRIMEIRO(A) CONTRAENTE decidir prorrogá-lo por um período adicional, mediante comunicação escrita enviada (ao)à SEGUNDO(A) CONTRAENTE para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Lei Aplicável)

O presente ACORDO reger-se-á e será interpretado de acordo com a lei portuguesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Resolução de Litígios)

Para julgar todas as questões emergentes do presente Acordo fixa-se competente o foro da comarca da sede do(a) PRIMEIRO(A) CONTRAENTE.

Porto, 15 de dezembro de 2021

Assinado por e em nome do(a)
PRIMEIRO(A) CONTRAENTE:



Assinado por e em nome do(a) SEGUNDO(A)
CONTRAENTE:



Acordo de Subcontratação do Tratamento de Dados Pessoais

Anexo 1- Detalhes do Tratamento

Objeto do Tratamento

Escola Virtual - serviço educativo em ambiente de e-Learning, vocacionado quer para clientes particulares quer para a comunidade escolar de uma determinada Instituição de ensino. Para mais informações, consultar o website oficial: www.escolavirtual.pt/, bem como em matéria de proteção de dados, a Política de Privacidade: <https://www.escolavirtual.pt/Politica/politica-privacidade.htm> e a Política de Cookies: <https://www.escolavirtual.pt/Politica/politica-cookies.htm>.

Natureza e finalidade do Tratamento

Os dados pessoais tratados serão usados para as seguintes finalidades:

- criação de utilizadores no website da Escola Virtual;
- atividades de apoio a clientes;
- acesso a manuais em formato digital;
- monitorização do serviço ou aplicações;
- pedido de prémios

Categorias de Titulares dos Dados

Os Dados Pessoais objeto do presente tratamento estão relacionados com as seguintes categorias de Titulares dos Dados: Alunos Encarregados de Educação e Professores no âmbito do Plano Institucional (EV 360°)..

Categorias de Dados Pessoais e Tipo de Dados Pessoais

As Categorias de Dados Pessoais tratadas pelo(a) SEGUNDO(A) CONTRAENTE são as seguintes:

Aluno:

- Dados de Identificação: Nome;
- Dados Escolares: Ano, turma, escola, disciplinas, e-manuais;
- Dados de Contacto: E-mail, telemóvel;
- Dados de Perfil: Credenciais de acesso, dados de navegação e transacionais, preferências de comunicação.
- Morada (para envio de prémio)

Encarregado de Educação:

- Dados de Identificação: Nome;
- Dados de Contacto: E-mail.
- Morada (para envio de prémio)

Professores:

- Dados de Identificação: Nome do Professor, Número de identificação;
- Dados de Contacto: E-mail;
- Dados Profissionais: Disciplina, ano e turma.



**Porto
Editora**

Acordo de Subcontratação do Tratamento de Dados Pessoais

Anexo 2 – Medidas Técnicas e Organizacionais

O presente Anexo (*Medidas Técnicas e Organizacionais*) descreve as medidas a implementar pelo Subcontratante relativamente ao Tratamento de Dados Pessoais ao abrigo do presente ACORDO.

1. CONTROLO DE ADMISSÃO

1.1 O Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar o acesso físico. Em particular, compromete-se a:

- (a) impedir pessoas não autorizadas de terem acesso a sistemas de tratamento de dados com os quais os Dados Pessoais sejam tratados; e
- (b) proteger escritórios nos quais os Dados Pessoais sejam tratados, colocando em prática medidas adequadas contra o acesso por pessoas não autorizadas.

2. CONTROLO DE ENTRADA

2.1 O Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar o acesso a sistemas. Em particular, compromete-se a:

- (a) impedir que sistemas de tratamento de dados sejam utilizados sem autorização;
- (b) conceder apenas a funcionários do Subcontratante o acesso a aplicações que tratem Dados Pessoais, na medida em que dele necessitem para cumprir a sua função; e
- (c) assegurar que o controlo de acesso é suportado por um sistema de autenticação.

3. CONTROLO DE ACESSO

3.1 O Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar o acesso a dados. Em particular, compromete-se a:

- (a) assegurar que as pessoas autorizadas a utilizar um sistema de tratamento de dados acedem apenas aos dados para os quais têm direito de acesso, e que os Dados Pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização, tanto no decurso do Tratamento como após o armazenamento; e
- (b) conceder apenas autorização para aceder a Dados Pessoais a funcionários do Subcontratante que necessitem de acesso para cumprir as suas funções na prestação dos Serviços ao abrigo do Acordo. Além disso, o Fornecedor concederá apenas aos seus funcionários o nível de acesso (por exemplo, funções) necessário para exercer as respetivas funções na prestação dos Serviços ao abrigo do Acordo. O Subcontratante assegurará que apenas o pessoal autorizado do Subcontratante pode aceder aos Dados Pessoais.

4. CONTROLO DE TRANSFERÊNCIA

4.1 O Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar a divulgação. Em particular, compromete-se a:

- (a) assegurar que os Dados Pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização, durante a transmissão eletrónica ou o transporte, e que é

Acordo de Subcontratação do Tratamento de Dados Pessoais

possível verificar e estabelecer para que entidades está prevista a transferência de Dados Pessoais por meio de serviços de transmissão de dados; e
(b) encriptar todos os Dados Pessoais, se estiverem armazenados num ambiente sem controlo de acesso físico, ou se estiverem armazenados ou forem transferidos para fora do sistema de controlo de acesso lógico e físico do Fornecedor.

5. CONTROLO DE INTRODUÇÃO

5.1 O Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar a introdução. Em particular, compromete-se a:

- (a) assegurar que é possível verificar e estabelecer se e por quem os Dados Pessoais foram introduzidos em sistemas de tratamento de dados, modificados ou removidos; e
- (b) permitir apenas que pessoal autorizado do Subcontratante modifique quaisquer Dados Pessoais no âmbito da sua função. O Subcontratante terá de registar quaisquer alterações efetuadas aos Dados Pessoais, se tais alterações não forem efetuadas pelo Responsável pelo Tratamento.

6. CONTROLO DE COMISSÃO

6.1 O Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar a comissão. Em particular, compromete-se a:

- (a) assegurar que, no caso do Tratamento de Dados Pessoais, os dados são tratados em conformidade com as instruções do Responsável pelo Tratamento; e
- (b) levar a cabo o Tratamento apenas em conformidade com as instruções do Responsável pelo Tratamento.

7. CONTROLO DE DISPONIBILIDADE

7.1 O Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar a disponibilidade. Em particular, compromete-se a:

- (a) assegurar que os Dados Pessoais estão protegidos contra destruição ou perda acidental; e

(b) implementar medidas de forma a que caso exista uma quebra dos Serviços, o Subcontratante deverá ser capaz de retomar os Serviços conforme previsto no Acordo.

7.2. No âmbito dos serviços prestados, o Subcontratante realiza backups diários e os mesmos são guardados num local distinto dos dados originais, que permitem o restauro da informação em causa, bem como os servidores alojados nos data centers estão configurados em cluster local e dispõem de redundância entre os dois data centers. Adicionalmente, o Subcontratante dispõe de links de Internet de três operadores distintos.

8. CONTROLO DE SEPARAÇÃO MULTIENTIDADES

8.1 O Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar a separação. Em particular, compromete-se a:

- (a) assegurar uma separação lógica ou física estrita entre Dados Pessoais e outras informações pessoais relativamente às quais o Subcontratante é responsável pelo



**Porto
Editora**

Acordo de Subcontratação do Tratamento de Dados Pessoais

tratamento ou subcontratante, e deverá tratar informações pessoais recebidas de diferentes clientes ou do Responsável pelo Tratamento, em separado; e

(b) assegurar que, em cada passo do Tratamento, o responsável pelo tratamento de dados de informações pessoais pode ser identificado.